



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **foram encontrados processos** contra:

CPF: 073.982.304-35

Nome: MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: Casado

Documento de identificação: IDENTIDADE FUNCIONAL (CONSELHOS REGIONAIS) ██████████ SSP PE

Data de nascimento: 28/04/1988

Nome da mãe: CLEDINEIDE VIEIRA DE LIMA BATISTA

Nome do pai: JOSE MARINHO BATISTA FILHO

Certidão emitida às 09:33 de 24/07/2026.

Validade 30 dias

Processos Encontrados

Número do Processo	Órgão Julgador	Classe Processual	Assunto Principal
0801476-96.2026.8.15.3021	Vara da Comarca Integrada de Alhandra	Termo Circunstanciado	Difamação
0801271-81.2025.8.15.0441	Vara da Comarca Integrada de Alhandra	Inquérito Policial	Ameaça

1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: SISCOP, SEEU, PJE1G.

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **FR9J.lmec**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



Número: **0801271-81.2025.8.15.0441**

Classe: **INQUÉRITO POLICIAL**

Órgão julgador: **Vara da Comarca Integrada de Alhandra**

Última distribuição : **23/02/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Desacato, Ameaça**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Comarca de Conde (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)			
MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA (INDICIADO)		Nildo Moreria Nunes (ADVOGADO)	
IVANOSCKA KESSY COSTA DE ARAUJO (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
164288058	28/07/2026 07:53	Certidão	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba
Vara da Comarca Integrada de Alhandra

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 610, CENTRO, ALHANDRA - PB - CEP: 58320-000

Número do Processo: 0801271-81.2025.8.15.0441
Classe: INQUÉRITO POLICIAL (279)
Assunto: [Desacato, Ameaça]
Polo ativo: AUTORIDADE: DELEGACIA DE COMARCA DE CONDE, MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAIBA
Polo passivo: INDICIADO: MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

CERTIFICO E DOU FÉ QUE, em virtude de requerimento de parte interessada (ID 164170144) e no exercício das atribuições conferidas por lei, que, após consulta minuciosa aos registros constantes no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) deste Juízo, verificou-se a existência e o atual estado processual do feito adiante pormenorizado:

I – DA IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

O feito tramita sob o **Número Processual: 0801271-81.2025.8.15.0441**, tendo sido distribuído inicialmente na data de 12 de agosto de 2025 (ID 117718781). A demanda está classificada sob a **Classe Processual: Termo Circunstanciado (278)**, tendo sido posteriormente retificada para a classe de **Inquérito Policial**, conforme determinação judicial de ID 124370403. O processo versa sobre a suposta prática das infrações penais tipificadas no **Art. 42, Inciso I, da Lei de Contravenções Penais** (Perturbação do trabalho ou do sossego alheio com gritaria ou algazarra) e no **Art. 147 do Código Penal** (Ameaça). Figura como investigada/suposta infratora **MUNIQUE MARINHO DE LIMA ROLIM** (também qualificada como Munique Marinho Vieira de Lima Batista), brasileira, casada, inscrita no CPF sob o nº 073.982.304-35, e como vítima **Ivanoscka Kessy Costa de Araujo**.

II – DA SÍNTESE FÁTICA E DO OBJETO DA DEMANDA

O presente procedimento investigatório originou-se a partir da lavratura do Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) nº 141/2025 pela Delegacia do Município de Conde (ID 117718798), em razão de fatos ocorridos na data de 12 de agosto de 2025. Consta dos autos (ID 120141083) que a autoridade policial efetuou o registro da ocorrência com base em indícios de perturbação do sossego e ameaça proferidas pela investigada contra a vítima. O objeto da demanda cinge-se à apuração da materialidade e autoria das infrações penais supramencionadas, visando subsidiar eventual propositura de ação penal ou



aplicação dos institutos despenalizadores previstos na Lei nº 9.099/95 pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

III – DO HISTÓRICO E EVOLUÇÃO PROCESSUAL

Após a distribuição do TCO em 12/08/2025, foram juntadas as certidões de antecedentes criminais da investigada (ID 121635592 e ID 122977693). Em 08/09/2025, o Juízo da Vara Única de Conde abriu vistas ao Ministério Público (ID 122979968). O Órgão Ministerial, por meio de cota protocolada em 30/09/2025 (ID 124319725), requereu a baixa dos autos à Delegacia de Polícia (DEPOL) para a realização de diligências imprescindíveis, notadamente a oitiva de testemunhas oculares, entre elas o Comandante da Guarda Municipal de Conde, Breno Castro de Andrade.

Em decisão proferida em 02/10/2025 (ID 124370403), a Magistrada Lessandra Nara Torres Silva determinou a retificação da classe processual para procedimento investigatório e o retorno dos autos à autoridade policial pelo prazo de 30 (trinta) dias. No curso das diligências, houve nova manifestação ministerial em 02/03/2026 (ID 154715191) reiterando o cumprimento integral das requisições. Consta, ainda, certidão de redistribuição eletrônica do feito (ID 148116249), em observância à Resolução nº 11/2026 do Tribunal de Justiça da Paraíba.

Em 30/04/2026, a autoridade policial requereu dilação de prazo (ID 125769376) em razão da troca de titularidade da Delegacia Municipal de Conde. Finalmente, em 08/05/2026, o Delegado de Polícia Civil subscritor informou o cumprimento da cota ministerial, procedendo à juntada das oitivas das testemunhas requisitadas (ID 159078926 e ID 159078932).

IV – DA SITUAÇÃO PROCESSUAL ATUAL

Na presente data, o processo encontra-se em fase de **tramitação regular**, aguardando análise e manifestação do Ministério Público do Estado da Paraíba acerca dos elementos informativos colhidos durante a baixa diligencial à delegacia. **Ressalte-se que, até este momento, não houve o oferecimento de denúncia, tampouco a prolação de sentença condenatória ou absolutória.** Não consta nos autos qualquer decisão de mérito que reconheça a culpa ou a inocência da investigada, permanecendo o feito na fase de apuração preliminar/investigatória. Registra-se, por fim, o requerimento de emissão desta certidão formulado pela defesa em 24/07/2026 (ID 164170144), sob o fundamento de instruir pedido de registro de candidatura perante a Justiça Eleitoral.

O referido é verdade e dou fé.

ALHANDRA, 28 de julho de 2026
CLAUDINEIDE GOMES DOS SANTOS
Técnica Judiciária





Número: **0801476-96.2026.8.15.3021**

Classe: **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

Órgão julgador: **Vara da Comarca Integrada de Alhandra**

Última distribuição : **11/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Calúnia, Difamação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
Delegacia de Comarca de Conde (AUTORIDADE)			
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA (AUTORIDADE)			
YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA (AUTOR DO FATO)			
MUNIQUE MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA (AUTOR DO FATO)		Nildo Moreria Nunes (ADVOGADO)	
GLEYDSON DE LIMA FERNANDES (VITIMA)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
164302187	28/07/2026 09:47	Certidão	Certidão



Poder Judiciário da Paraíba
Vara da Comarca Integrada de Alhandra

R PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 610, CENTRO, ALHANDRA - PB - CEP: 58320-000

Número do Processo: 0801476-96.2026.8.15.3021
Classe: TERMO CIRCUNSTANCIADO (278)
Assunto: [Calúnia, Difamação]
Polo ativo: AUTORIDADE: DELEGACIA DE COMARCA DE CONDE, MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA PARAÍBA
Polo passivo: AUTOR DO FATO: YURI MARIEL VIEIRA DE LIMA BATISTA, MUNIQUE
MARINHO VIEIRA DE LIMA BATISTA

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

JUIZO DA COMARCA DE CONDE

CARTÓRIO JUDICIAL

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

VANESSA NAVARRO, Chefe de Cartório deste Juízo, na forma da lei e no uso de suas atribuições regimentais,

CERTIFICA, a pedido da parte interessada e compulsando os autos do processo eletrônico abaixo individualizado, o quanto segue:

I. DADOS INDIVIDUALIZADORES DO PROCESSO

Número dos Autos: 0801476-96.2026.8.15.3021
Classe Processual: Termo Circunstanciado (TCO)
Assunto Principal: Difamação (Direito Penal - Crimes contra a Honra)
Data de Distribuição/Recebimento: 11 de junho de 2026
Órgão Julgador: 1º Grau - Comarca de Conde/PB



Partes Envolvidas: Conforme registros do sistema, figurando como noticiante a autoridade policial da Delegacia de Comarca de Conde e interessados Munique Marinho e Nildo Moreira Nunes.

II. DO HISTÓRICO E OBJETO PROCESSUAL

O presente feito consiste em um Termo Circunstanciado de Ocorrência (TCO) autuado sob o n.º 111.2026, instaurado originalmente pela Delegacia de Comarca de Conde para apuração da suposta prática do crime de difamação, tipificado no artigo 139 do Código Penal Brasileiro.

Consoante consta do **ID 161150105**, o procedimento foi remetido a este Juízo em 11 de junho de 2026, às 10:25:09, por intermédio da autoridade policial, Sr. Francisco Basilio Rodrigues. A peça inaugural veio acompanhada de suporte probatório e documental relevante, destacando-se a cópia integral do procedimento administrativo policial, conforme registrado no **ID 161150106**, e um arquivo digital contendo mídia audiovisual, identificado no sistema como "WhatsApp Video 2026 06 11 at 09.12.40 (1)", sob o **ID 161150124**, o qual visa subsidiar a materialidade e autoria do fato delituoso em tese.

O objeto da lide cinge-se à verificação de conduta supostamente ofensiva à reputação de outrem, ocorrida no âmbito territorial desta Comarca, demandando a análise jurisdicional acerca da tipicidade, ilicitude e culpabilidade dos atos narrados pela autoridade policial no bojo do inquisitório sumário que lastreia esta ação penal de menor potencial ofensivo.

III. DAS MOVIMENTAÇÕES RECENTES E SITUAÇÃO ATUAL

Em 24 de julho de 2026, às 16:11:23, houve a manifestação voluntária de **Nildo Moreira Nunes**, devidamente representado por seu patrono, conforme petição acostada no **ID 164166101**. Na referida peça, o peticionário formalizou o requerimento para a expedição da presente Certidão de Objeto e Pé (**ID 164166103**), com o fito de instruir interesses jurídicos externos ou verificar o andamento detalhado da causa.

Ademais, procedeu-se à juntada do instrumento de mandato (Procuração *Ad Judicium*) outorgado por **MunIQUE Marinho**, documento este registrado sob o **ID 164166106**, o qual regulariza a representação processual da interessada nos presentes autos, permitindo o amplo acesso às informações e a prática de atos pertinentes à defesa de seus direitos.

Até a presente data, o processo encontra-se em fase de processamento inicial, aguardando as providências de estilo para a designação de audiência preliminar de conciliação ou, na impossibilidade desta, para a manifestação do Ministério Público Estadual quanto ao oferecimento de transação penal, suspensão condicional do processo ou oferecimento de denúncia, nos termos da Lei n.º 9.099/1995.

IV. CONCLUSÃO

Certifico, por fim, que o processo eletrônico n.º **0801476-96.2026.8.15.3021** encontra-se ativo, tramitando regularmente no Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe) do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, sem que conste, até este momento, sentença extintiva de punibilidade ou decisão de mérito transitada em julgado.

O referido é verdade e dou fé.

Conde/PB, 28 de julho de 2026.

(assinado eletronicamente)

VANESSA NAVARRO

Chefe de Cartório

